



## Acordo entre iServices e a Universidade Católica Portuguesa - Porto

Entre Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto, pessoa coletiva de utilidade pública nº 501082522, com domicílio à Rua Diogo Botelho, 1327, 4169-005 Porto, neste ato representada pelo Prof. Doutor João Pinto, na qualidade de Vice-Presidente do Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa, adiante designada por Primeira Contratante ou **UCP**.

e

**iServices Unipessoal, Lda** pessoa coletiva nº510151906, com sede na Avenida Infante Dom Henrique, 328, 1800-223 Lisboa, representada por Bruno Ricardo Marques Borges, adiante designado por Segundo Outorgante ou **iServices**,

Considerando que:

- a) A **UCP** é uma instituição de Ensino Superior que tem necessidade de reparar dispositivos móveis (smartphones, tablets e outros gadgets) e PCs desktop da marca Apple; e adquirir equipamentos novos ou usados, bem como os respetivos acessórios;
- b) A **iServices** é uma empresa com 9 anos de existência, presente de norte a sul do país e está vocacionada para a reparação de smartphones e tablets, área da qual é líder de mercado; dispõe também da representação de marcas exclusivas de acessórios e gadgets.

Os dois Outorgantes acordam, entre si, o seguinte:

1. A **iServices** garante o desconto de 15% no preço final, face aos valores publicados no seu website, em reparações de equipamentos;
2. Este desconto abrange também equipamentos pessoais de alunos e funcionários
3. A reparação de um equipamento da **UCP**, será efetuada mediante orçamento e depois de autorizada a reparação, deverá ser emitida fatura em nome da **UCP**;



4. A reparação de um equipamento não-UCP (pessoal), será feita mediante autorização expressa do aluno/funcionário, que entregue o equipamento para reparação; o aluno/funcionário da UCP, deverá, se solicitado pela iServices fazer prova do seu vínculo em vigor com a UCP; nestes casos a fatura será emitida em nome do Aluno/Funcionário, não sendo a UCP responsável pelo seu pagamento;
5. A reparação de equipamentos entregues na iServices pela UCP, deverá ser autorizada por email, devendo para tal ser enviado o respetivo orçamento de reparação para o email [avarias@porto.ucp.pt](mailto:avarias@porto.ucp.pt); a confirmação da reparação ou a não aceitação do orçamento, será dada pela mesma via;
6. Os pagamentos relativos às reparações referidas no ponto 3, serão efetuados a 30 dias, contados a partir da data da receção da fatura;
7. Os pagamentos relativos às reparações referidas no ponto 4, serão efetuados a pronto pagamento.
8. Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes, a iServices compromete-se a garantir que os preços de referência praticados são sempre os mais atuais, disponibilizados no site [www.iservices.pt](http://www.iservices.pt) e em loja.
9. As comunicações a realizar em execução do presente Protocolo serão efetuadas para as seguintes moradas ou diretamente para o e-mail apresentado:

**Universidade Católica Portuguesa – CR Porto**

Rua Diogo Botelho, 1327

E-mail: [cbarreiros@porto.ucp.pt](mailto:cbarreiros@porto.ucp.pt) e [mlcardoso@porto.ucp.pt](mailto:mlcardoso@porto.ucp.pt)

**iServices Lda**

Avenida Infante Dom Henrique, 328

1800-223 Lisboa

E-mail: [artur@iservices.pt](mailto:artur@iservices.pt)

10. Qualquer um dos outorgantes fica obrigado a guardar sigilo quanto às informações, documentos, elementos ou outros dados que qualquer um dos seus técnicos ou pessoal venham a ter conhecimento no âmbito do presente protocolo.
11. As reparações têm um tempo médio de 1 hora podendo, em casos muito específicos que necessitam de um diagnóstico mais demorado, ter que ficar 24 horas nas instalações da iServices.

12. Na fatura deverá constar o número de série do equipamento.
13. O presente protocolo tem início na data da respetiva celebração, mantendo-se em vigor pelo período de 1 (um) ano, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos.
14. Qualquer um dos outorgantes pode denunciar o presente protocolo, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu termo, ou da renovação.
15. Ambos os outorgantes poderão apresentar alterações ao presente protocolo, desde que as mesmas sejam alvo de concordância da contraparte;
16. As alterações deverão ser comunicadas por escrito à contraparte, com um prazo mínimo de 30 dias, à data de entrada em vigor das mesmas;
17. As alterações ao presente protocolo apenas serão válidas se constarem de documento escrito e devidamente assinado pelos legais representantes de ambos os outorgantes; O documento mencionado será integrado com o anexo ao presente protocolo;
18. Em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo, a parte cumpridora deverá notificar a contraparte do incumprimento, dando-lhe um prazo de quinze dias para reparar a falta. Findo o prazo e não se verificando a reparação, poderá a parte cumpridora resolver o Acordo.

Feito em duplicado, em Porto, a 8 de novembro de 2020

Pela Universidade Católica,

  
Universidade Católica Portuguesa  
Centro Regional do Porto  
Rua Diogo Botelho, 1327 - 4169-005 Porto  
NIPC: 501 082 522

Pela iServices Lda

**iServices**

NIF: 510151906  
Rua Crisóstomo, nº 8A  
Paredes das Naveões  
4500-334, Abad